

Esclarecimentos:

Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.

1. Só será admitida a oferta de aparelhos de refrigeração e ventilação, cujo fabricante, esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº. 6.938, de 1981, conforme item 2.833-2/00 do Anexo III da Instrução Normativa IBAMA nº. 31, de 03/12/2009.

2. Cabe esclarecer, que não há nenhum condicionador de ar, modelo JANELA no mercado que utiliza GÁS ECOLÓGICO - R-410A, todos utilizam o gás R-22. Dessa forma, ficando impossibilitada a comprovação das fabricantes para exigência do termo de referência supra citado. Somente os equipamentos Split, piso teto e cassete que utilizam o gás ecológico que se trata da resolução do CONAMA.

Outro questionamento a se fazer, em relação a pouca quantidade de fabricantes desses produtos no mercado, hoje só existem 03 (três), SPRINGER, CONSUL e ELGIN, sendo que alguns produtos não atendem a questão da classificação energética "A" e as dimensões de 43 CM de altura.

3. Poderá ser aceito produtos com outra classificação energética e dimensões de 44,5 CM? Sendo assim, aumentaria as possibilidades de oferta e concorrência para os itens e sendo viável para essa administração. Em relação a diferença de altura não causaria nem um transtorno para esta, pois seria fácil de resolver isso, pela pequena diferença.

Respostas:

1. O Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras refere-se aos fabricantes dos produtos, e não às empresas fornecedoras ou distribuidoras dos mesmos. Sua exigência está prevista na Instrução Normativa IBAMA nº31, de 03/12/2009. Portanto, a oferta de aparelhos de refrigeração com ou sem gás ecológico deverá ser averiguada nos fabricantes das marcas e aceitas, desde que estejam devidamente registradas no Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras. Importante ressaltar que se trata de exigência estabelecida na especificação do produto.

2. Para o Índice de Eficiência Energética de 2,80 W/W ou superior, adotado no Termo de Referência - Anexo I do edital, ficou confirmado na tabela do INMETRO datada de 9/11/2015, para ar condicionado tipo janela, que ao menos três marcas satisfazem ao mesmo. Esta Administração tem buscado com isso, aparelhos mais eficientes e econômicos, uma vez que o custo da energia elétrica tem onerado e muito as contas públicas;

3. A altura máxima de 43cm para o gabinete, foi aferida nas localidades onde os mesmos deverão funcionar, não havendo nenhum interesse em reformar tais ambientes, uma vez que estas alterações acarretariam muitos transtornos e gastos desnecessários a esta Administração, desta forma, não serão admitidos equipamentos com altura de gabinete superior aos 43 cm especificados no Termo de Referência - Anexo I do edital.